



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

## LEI COMPLEMENTAR Nº 225, de 25 de janeiro de 2013.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 209/2012 que trata sobre o regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam excluídos do anexo VI – quadro extinção na vacância – da Lei Complementar nº 209, de 09 de maio de 2012, os cargos de Pajem e Agente Educacional.

Parágrafo único. Em razão da exclusão nos termos do *caput* desse artigo, os cargos de Pajem e Agente Educacional passam a integrar o anexo I, da Lei Complementar nº 209, de 09 de maio de 2012, com o salário e/ou vencimento mensal previsto na Lei Complementar nº 210, de 17 de maio de 2012, da seguinte forma:

### Anexo I – Quadro Geral de Cargos

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO					
Cargos	Criados	Exigência	Grupo	Valor	Jornada
Pajem	220	Ensino Fundamental Completo	1	1.120,25	30

ENSINO MÉDIO					
Cargos	Criados	Exigência	Grupo	Valor	Jornada
Agente Educacional	97	Ensino Médio Completo	7	2.280,71	30

Art. 2º Fica acrescido ao anexo II, da Lei Complementar nº 209, de 09 de maio de 2012, a descrição sumária dos cargos de Pajem e Agente Educacional, nos seguintes moldes:

*A*

*AW*



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

## Anexo II – Descrição Sumária dos Cargos

CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES
<b>ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO</b>	
Pajem	Executa serviços de atendimento às crianças em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação, higiene e recreação. Executa atividades recreativas das crianças na creche, incentivando as brincadeiras em grupo como brincar de roda, de bola, pular corda e outros jogos, para estimular o desenvolvimento físico e mental das mesmas. Orienta as crianças quanto às condições de higiene, auxiliando-as no banho, vestir, calçar, pentear e guardar seus pertences, para garantir o seu bem-estar. Auxilia nas refeições, alimentando as crianças ou orientando-as sobre o comportamento à mesa. Controla os horários de repouso das crianças, preparando a cama, ajudando-as na troca de roupa, para assegurar o seu bem-estar e saúde. Realiza outras atividades educacionais de acordo com o desenvolvimento infantil e orientações pedagógicas específicas para a faixa etária.

CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES
<b>ENSINO MÉDIO</b>	
Agente Educacional	Propiciar à criança o desenvolvimento global e harmonioso, em todos os aspectos (social, afetivo, cognitivo e perceptivo-motor), respeitando as normas e procedimentos da Secretaria de Educação. Responsabilizar-se por uma classe dentro da Unidade Escolar. Planejar e executar o Plano de Aula (Semanário), respeitando os objetivos da Proposta Pedagógica. Realizar outras atividades educacionais de acordo com o desenvolvimento infantil e orientações pedagógicas específicas para a faixa etária.

Art. 3º O provimento dos cargos de que trata esta lei complementar fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como à existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1º, do art. 169, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

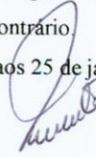
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Caixa Postal 20 - CEP 13820-000 - Tel. (19) 3867-9700 - Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 25 de janeiro de 2013.



  
TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,  
na data supra.

  
GUSTAVO DURLACHER  
Secretário de Governo

